TC 8.814/2016

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. 1. A decisão da esfera controladora proferida com base em valores jurídicos abstratos deve considerar as consequências práticas da decisão. Art. 20, Lei 13.655/18. 2. Perda parcial do objeto. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 8.381/2016, 8.588/2016, 8.802/2016, 8.804/2016, 8.814/2016 e 204/2017.

22ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/008381/2016, TC/008588/2016, TC/008802/2016, TC/008804/2016, TC/008814/2016 e TC/000204/2017, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade presentes no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, à unanimidade, em declarar a perda do objeto de parte da representação, relativamente aos questionamentos em face da empresa Dunbar Serviços de Segurança Eireli, devido à sua inabilitação do certame, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente em relação aos demais questionamentos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão aos interessados, em cumprimento ao artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, e, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 17 de março de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobado: v. TC 8.381/2016.